



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 023/2022

Altera a Lei nº 8.454, de 09 de maio de 2018, que “*Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências*”.

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.454, de 09 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento são de responsabilidade da concessionária prestadora do serviço público de abastecimento de água, no âmbito do Município de Divinópolis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 24 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 038/2022

Aos 24 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa *“Altera a Lei nº 8.454, de 09 de maio de 2018, que “Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências”.*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o objetivo dessa Proposição Legislativa é viabilizar a execução da Lei nº 8.454/18 e, sobremaneira, levar ao alcance dos consumidores com menor disponibilidade orçamentária as condições para a instalação do equipamento tratado na referida norma.

Oportuno frisar que a proposta decorre do acolhimento da Indicação nº 30/2021, de autoria do i. Edil Roger Viegas, na qual apresenta como justificativa nuclear o intuito de acolher demanda popular, sedimentada no entendimento consubstanciado em possíveis cobranças pelo serviço de abastecimento de água e esgoto computando-se não apenas o produto finalístico *“fornecimento de água potável”*, como também eventual incidência de medição por hidrômetros sobre *“ar”* havido na rede de abastecimento.

Trata-se de ação, pois, em defesa dos consumidores e usuários dos serviços públicos de abastecimento de água.

Sendo assim e dada à singeleza desta Proposição, rogamos a pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação desse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal deste Projeto de Lei.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar à V. Exa. e seus ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal